

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.709, DE 2022

Dispõe sobre o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS).

Autor: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

Relator: Deputado DUARTE JR.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.709, de 2022, altera dispositivos da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que instituiu o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS).

O art. 2º do projeto altera o art. 18 da Lei nº 14.300/2022, para assegurar o livre acesso ao sistema de distribuição para as unidades com microgeração ou minigeração distribuída, mediante o ressarcimento do custo de transporte envolvido, conforme estabelecido nos arts. 17, 26 e 27, e para definir que o custo de transporte com a minigeração distribuída será feito conforme o estabelecido nos arts. 17, 26 e 27 da mesma Lei.

O art. 3º altera a redação do art. 26, §1º, II, “b”, da Lei nº 14.300/2022, para determinar que, no faturamento da demanda, deverá ser considerada a tarifa correspondente à forma de uso do sistema de distribuição realizada pela unidade com apenas com relação à minigeração distribuída.

O art. 4º altera a redação do art. 27, §1º, II, “b”, da Lei nº 14.300/2022, para determinar que o faturamento de energia das unidades



participantes do SCEE não abrangidas pelo art. 26 da mesma Lei deverão considerar a incidência sobre toda a energia elétrica ativa compensada exclusivamente nos percentuais previstos nos incisos do próprio artigo.

A proposição tramita em regime ordinário e submete-se à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor; de Minas e Energia; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). Nesta Comissão, foi aberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe, sob a ótica do que prescreve o inciso V do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.709, de 2022, promove diversas alterações na Lei nº 14.300/2022, que instituiu o marco legal da microgeração e da minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS). Em sua justificção, os autores do projeto apenas informam que as mudanças sugeridas “visam consolidar, com clareza, a interpretação dos citados dispositivos sob a perspectiva do Espírito da Lei aprovada”.

O sistema de compensação de energia elétrica é uma prática adotada em vários países, incluindo o Brasil, que permite que consumidores gerem sua própria energia a partir de fontes renováveis, como solar e eólica, e injetem o excesso dessa energia na rede elétrica local. De acordo com a própria legislação, o SCEE é o sistema no qual a energia ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema.



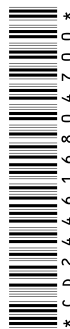
Também de acordo com a Lei nº 14.300/2022, o PERS é o programa destinado a investimentos na instalação de sistemas fotovoltaicos e de outras fontes renováveis. Assim, a legislação trata da geração de energia elétrica por consumidores de pequeno porte a partir de fontes renováveis como solar, eólica e biomassa; da injeção do excedente na rede de distribuição local; e do ressarcimento dos custos a esses pequenos produtores.

No entanto, em nossa missão de defesa do consumidor nesta Comissão, destacamos que a medida gera desigualdade entre os consumidores na medida em que alguns poucos consumidores, que são pequenos produtores, serão beneficiados com as alterações propostas enquanto a grande maioria dos consumidores arcará com o custo desses benefícios.

Isso ocorre porque os ressarcimentos concedidos têm por base o subsídio cruzado, ou seja, o financiamento dos ressarcimentos dos consumidores pequenos produtores é feito por todos os demais consumidores não produtores, de maneira que o custo de manter a infraestrutura de rede elétrica é desproporcionalmente suportado por um grupo de consumidores em detrimento de outros. Assim, quando consumidores com sistemas de microgeração e minigeração pagam menos pela energia consumida da rede (devido aos créditos de energia), os custos fixos da infraestrutura são distribuídos entre aqueles que não possuem geração própria, potencialmente elevando as tarifas para esses outros consumidores.

Além disso, tal subsídio cruzado tem natureza regressiva em termos de distribuição de renda. O investimento inicial significativo necessário para instalar sistemas como painéis solares não é acessível para todos os consumidores, de forma que aqueles que podem arcar com esse investimento inicial acabam se beneficiando mais do sistema de compensação de energia, enquanto os que não podem fazer esse investimento enfrentam potencialmente tarifas de energia mais altas para cobrir os custos da rede.

Esta situação cria uma assimetria entre os valores pagos pelos consumidores, pois os descontos recebidos por uma minoria de consumidores



são custeados por todos os demais consumidores de energia elétrica, que arcam com o ônus do subsídio e com as constantes elevações de tarifa.

Portanto, em defesa da grande maioria dos consumidores, somos contrários a esta proposta, pois ela tem o potencial de aprofundar ainda mais a diferenciação tarifária para os consumidores comuns.

Por todo o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.709, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputado DUARTE JR.
Relator

2024-4035

